



Número: **0001553-04.2020.8.15.2002**

Classe: **CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

Órgão julgador: **4ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Corrupção passiva, Peculato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
MPPB - GAECO - 1º Grau (AUTOR)	
RICARDO VIEIRA COUTINHO (REU)	IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO)
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA (REU)	GEILSON SALOMAO LEITE (ADVOGADO) RAFAEL VILHENA COUTINHO (ADVOGADO) ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
WALDSON DIAS DE SOUZA (REU)	CHRISTIANE ARARUNA SARMENTO BRAGA (ADVOGADO)
LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS (REU)	THIAGO DE FRANCA NASCIMENTO (ADVOGADO) Fabiola Marques Monteiro (ADVOGADO) LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO) SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (ADVOGADO)
DANIEL GOMES DA SILVA (REU)	RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA (ADVOGADO) DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA (ADVOGADO) Claudio Serpa da Costa registrado(a) civilmente como CLAUDIO SERPA DA COSTA (ADVOGADO)
RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA (REU)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
RICARDO ELIAS RESTUM ANTONIO (REU)	MARIA TEREZA COUTO MAGRANI (ADVOGADO) LUIS ANTONIO CORREA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) NYTHALMAR DIAS FERREIRA FILHO (ADVOGADO)
JOSE ALBERTO GOES SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SERGIO RICARDO DE ANDRADE GALISA ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	
TESTEMUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TESTEMUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TESTEMUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90104704	09/05/2024 12:02	Despacho	Despacho



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Criminal da Capital

CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (287) 0001553-04.2020.8.15.2002

DESPACHO

Vistos etc...

O egrégio Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Habeas Corpus n.º 850110-PB (2023/0308946-1), proferiu a seguinte decisão: "*Analizando os autos, verifico que as Reclamações n. 46.987/PB e n. 53.360/PB, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, determinaram o envio de processos correlatos à Justiça Eleitoral. Nesse contexto, considerando a jurisprudência firmada pelo STF e a necessidade de evitar decisões díspares sobre matéria conexa, defiro a ordem impetrada para determinar o encaminhamento dos autos da Ação Penal n. 0001553-04.2020.8.15.2002 à Justiça Eleitoral competente.*"[\[1\]](#)

Diante do exposto, torno sem efeito a designação da audiência de instrução aprazada e determino a remessa dos autos à Justiça Eleitoral, a quem caberá decidir a respeito da ratificação dos atos processuais.

Junte-se cópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Remetam-se os autos à Justiça Eleitoral.

Ciência ao Ministério Público, por seus promotores do Gaeco.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa/PB. Data e assinatura eletrônica.

Eslu Eloy Filho

Juiz de Direito



[1] STJ HC N.º 850110-PB (2023/0308946-1). Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 07 de maio de 2024.

